

Senhor Licitante,

Para fins de registro no Processo Administrativo Eletrônico nº 0000335-76.2015.4.01.8003, relativo a este certame licitatório, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital, remetendo-o à Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.ap@trf1.jus.br.

Esclarecemos que eventuais retificações no instrumento convocatório e/ou informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na internet nos seguintes endereços eletrônicos: http://portal.trf1.jus.br/sjap/ e www.comprasnet.gov.br.

Macapá/AP, 07 de maio de 2015.

Hélio Freitas Vasconcelos Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA PREGÃO ELETRÔNICO № 15/2015 PAE nº 0000335-76.2015.4.01.8003-SJAP				
Razão Social:				
Endereço: Estado: Telefone: Cidade: Estado: Telefone:				
Nome do Representante para contato:				
recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado: http://portal.trf1.jus.br/sjap/www.comprasnet.gov.br				
Data de retirada: / /				
Assinatura				

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 PAE nº 0000335-76.2015.4.01.8003-SJAP

A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria Secad/Diref nº 317, de 26/11/2014, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC), relativo ao lote, em sessão pública virtual, por meio da tecnologia da informação, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e demais normas que regem a matéria independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e nos termos da autorização concedida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0000335-76.2015.4.01.8003-SJAP.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de **serviço de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)** para as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais da Seção Judiciária do Amapá e das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e Oiapoque, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).
- 1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência (Anexo I) e as especificações técnicas do COMPRASNET/SIASG e/ou dados registrados na Nota de Empenho a ser emitida em favor da Contratada, prevalecerão as descrições do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: 21/05/2015

HORA: 10h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 090037

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

EDAILS

2.3. Este edital estará disponível na internet nos endereços eletrônicos http://portal.trf1.jus.br/sjap/ e www.comprasnet.gov.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, além de estarem devidamente credenciadas no órgão provedor do sistema eletrônico, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para acesso ao Sistema "pregão eletrônico" por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

- 3.2. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a ela necessários:
- 3.3.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3.2. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.4. Reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.5. Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.3.7. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.3.8. Que tenham sido punidas com suspensão pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região ou por quaisquer Seções Judiciárias a ele vinculadas, enquanto durarem os efeitos da suspensão;
 - 3.3.9. Servidor ou dirigente da Justiça Federal;
- 3.3.10. Empresas que possuam entre seus sócios, proprietários, diretores ou assemelhados, servidor ou magistrado da Justiça Federal.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema "pregão eletrônico" por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.
- 4.1.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico.

- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro para o *e-mail* selit.ap@trf1.jus.br, informando o número do certame (pregão).
- 5.2. Qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 5.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura. O preço cotado deve contemplar a prestação do serviço para a Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá, bem como os valores com os descontos a serem ofertados, em conformidade com os subitens do anexo III do termo de referência.
 - 6.2. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.
- 6.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão, ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro.
- 6.5. As propostas deverão ser elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:
- 6.5.1. Estar consubstanciada com o modelo de Proposta de Preço (Planilha de Formação de Preços anexo III do termo de referência), contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no referido anexo, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;
- 6.5.2. Conter de forma expressa preço global para o período de 12 (doze) meses, cujo valor contemple todos os custos necessários ao atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 6.5.2.1. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do plano básico/alternativo de serviços, conforme preenchimento da planilha de formações de preços (anexo III do termo de referência), levando em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego descrito no anexo II do termo de referência.
- 6.5.2.2. O perfil de tráfego, indicado no anexo II do termo de referênica, não constitui, em hipótese alguma, em qualquer compromisso futuro para a contratante.
- 6.5.3. Declarar o prazo máximo de início da prestação dos serviços, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato do contrato;
- 6.5.4. Declarar que o suporte técnico será prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 07 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas do contratante ou em suas próprias, será iniciado o reparo em até 08 horas após a solicitação do atendimento e concluído em no máximo

24 horas;

- 6.5.5 Conter informação sobre o **prazo** de **validade** da **proposta** a contar de sua apresentação, que **não** poderá ser **inferior** a **60** (**sessenta**) dias **corridos**. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 6.5.6. Indicar a qualificação do (s) preposto (s) autorizado (s) a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.5.7. Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 6.6. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 6.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital e seus anexos;
 - 6.8. Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:
- 6.8.1. Quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- 6.8.2. Em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- 6.9 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 6.10. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.11. A licitante, no ato de envio de sua proposta, deve encaminhar também, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 6.7.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 6.7.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.7.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 6.7.4. Elaboração independente de proposta;
- 6.7.5. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 6.7.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
 - 6.8. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) forem enquadradas nas situações previstas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- b) apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou com cotação de valor zero;
- c) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos, bem como as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC), relativo ao lote.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar, salvo nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances será encerrada pelo pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 1 (um) a 30 (trinta) minutos.
- 7.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8. As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de *chat*, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão Pública, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **MENOR VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC), relativo ao lote**, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.
- 8.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC), relativo ao lote**, conforme disposto no Termo de Referência, satisfeitas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- 8.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:
- 8.3.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, o sistema automaticamente concederá o prazo de 5 (cinco) minutos à ME ou EPP mais bem classificada, para que apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame naquele momento;
- 8.3.2. Caso a ME ou EPP, melhor classificada não apresente lance, o sistema automaticamente convocará as licitantes remanescentes (dentro do intervalo de 5%), seguindo a ordem de classificação, para concessão do mesmo direito;

- 8.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema *Comprasnet*, sua condição de ME ou EPP, sob pena de não usufruir o direito constante do subitem anterior;
- 8.3.4. Não ocorrendo as hipóteses descritas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.
- 8.5. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico e/ou negociação de preços pelo pregoeiro, conforme previsto no edital.
- 8.6. Após a etapa de negociação, a proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do pregão deverá ser anexada em campo próprio do sistema eletrônico e enviada de imediato ao pregoeiro.
- 8.6.1. A proposta encaminhada pela licitante melhor classificada deverá conter especificações claras e detalhadas dos produtos, observadas as descrições mínimas contidas no Anexo I deste Edital.
- 8.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema ou encaminhados ao pregoeiro por meio do correio eletrônico <u>selit.ap@trf1.jus.br</u>, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação/solicitação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Para habilitação neste pregão eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e com a **documentação obrigatória** em plena validade.
- 9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de: regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica, confirmada, junto ao SICAF, mediante verificação *on line* do Sistema.
- 9.2 O Pregoeiro verificará, por intermédio de consulta *on line* ao sistema SIASG/SICAF, a regularidade da licitante em relação aos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, já enviadas por ocasião do envio da proposta. Todas as licitantes deverão apresentar/enviar a seguinte documentação para fins de habilitação:
- 9.2.1 Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo;
- 9.2.2 Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal;
 - 9.2.3 Declaração de elaboração independente de proposta;
- 9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, obtida no link http://www.tst.jus.br, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.
 - 9.5 Apresentar licença e funcionamento, emitido por órgão governamental competente.

- 9.6 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de serviço telefônico fixo comutado, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor
- 9.7 A licitante deverá apresentar, ainda, declaração indicando, no mínimo, um funcionário para atuar como preposto da empresa, a fim de acompanhar a execução dos serviços durante a vigência do contrato, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF (MF);
- 9.8 Declaração da licitante de que, se vencedora deste pregão, está apta a iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato e no prazo estipulado no termo de referência;
- 9.9 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas a partir da comunicação/solicitação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico <u>selit.ap@trf1.jus.br</u>, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.
- 9.10 Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previsto e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originem a legislação específica.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.
- 10.2. A adjudicação dos objetos desta licitação será realizada MENOR VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC), relativo ao lote.
 - 10.3. A homologação será realizada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão.
- 11.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, também em campo próprio do sistema.
- 11.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4. Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões de que trata o subitem anterior, no prazo ali indicado.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 11.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 11.8. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.9. Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, para decisão no mesmo prazo.
- 11.10. Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP, CEP 68.908-911, nos dias úteis, no horário das 09h00 as 17h00 (horário local).

12 - DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Como condição para emissão da nota de empenho, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita mediante consulta ao SICAF ou nos respectivos sítios dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 12.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Amapá, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Amapá.
- 12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, reserva-se o direito de aumentar as quantidades do objeto da contratação, conforme disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/90.
- 12.7. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas no termo de referência –Anexo II e na Minuta de Contrato Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.

13. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - Pae.

- 13.1. Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região PAe todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no Sistema Eletrônico de Informações SEI, mediante permissão de acesso externo.
- 13.2. Para instrumentalizar o acima disposto, o (s) responsável (is) legal (is) da empresa deverá (ao) realizar cadastro no SEI, como usuário externo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

13.3. O licitante deve manter o seu cadastro durante a vigência do contrato visando o envio, assinatura e recebimento de documentos administrativos eletrônicos, bem como acompanhar o andamento de assuntos de seu interesse, mediante o uso de acesso externo do SEI, por prazo determinado.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Amapá.
- 14.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 15.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 15.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 15.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 15.4.1. Recebida a defesa, a Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 15.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 15.6. As penalidades de multa ficam assim definidas:

Ocorrência		Penalidades que poderão ser aplicadas
1.	Deixar de entregar documentação exigida no	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre
	Edital.	o valor total adjudicado.

2. Não receber a nota de empenho.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
3. Não mantiver a proposta.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
4. Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
5. Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
6. Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
7. Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
8. Descumprir qualquer prazo previsto em lei, no edital do Pregão Eletrônico nº 15/2015 e seus anexos, e no contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em dobro na reincidência.
9. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico nº 15/2015 e seus anexos, e no contrato, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em dobro na reincidência.
10. Inexecução total do objeto.	Multa de 15% (quinze por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
11. Inexecução parcial do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
11. Inexecução parcial do objeto.	

- 15.8. O atraso superior a 20 (vinte) dias consecutivos será considerado inexecução total do ajuste.
- 15.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração.
- 15.10. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SJAP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
 - 15.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 17.2. A critério da Diretora do Foro da Seção Judiciária do Amapá a licitação poderá ser:
 - 17.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 17.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

- 17.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 17.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 17.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao edital.
- 17.5. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 17.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.7. Serão fornecidas cópias do edital e de seus anexos no horário de 8h00 às 17h00 (horário local), pela Seção de Compras e Licitações Selit, no edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução, ou por meio de gravação em mídia compatível (*pen-drive* ou outra) a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda por meio da *internet* nos endereços eletrônicos http://portal.trf1.jus.br/sjap/ e www.comprasnet.gov.br.
- 17.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no edital e submissão às normas nele contidas.
 - 17.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Minuta do Contrato
- 17.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.
- 17.11. As alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na internet nos endereços eletrônicos http://portal.trf1.jus.br/sjap/ e www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para ciência.
- 17.12. Maiores informações acerca da licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Seção de Compras e Licitações (Selit), no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP ou pelo fone/fax (96) 3214-1528, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 (horário local).

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 07 de maio de 2015.

Hélio Freitas Vasconcelos Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO № 07/2015 PAE nº 0000335-76.2015.4.01.8003-SJAP

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (STFC – LDN) PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E SUBSEÇÕES DE OIAPOQUE E LARANJAL DO JARI

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo e tem por objetivo estabelecer as condições que regerão a contratação e prestação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, modalidade longa distância nacional (LDN). Para esclarecimentos poderá ser contatado a SECAM, de segunda a sextafeira, pelo telefone (096) 3214-1545, entre 12:00 e 19:00 horas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) para chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais da Seção Judiciária do Amapá e das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jarí e Oiapoque, destinadas ao território nacional, de acordo com as especificações no quadro abaixo e nos anexos deste TR.

Item	Especificação
	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância nacional, intra-regional, Região I 1.
	Origem das Chamadas: Macapá/Oiapoque/Laranjal do Jarí (AP).
01	Destino das chamadas: para as cidades dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.
	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância nacional inter-regional: Regiões II e III ¹ .
	Origem das Chamadas: Macapá/Oiapoque/Laranjal do Jarí (AP).
02	Destino das chamadas: para o Distrito Federal e as cidades dos estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia. (Região II) e São Paulo (Região III).

^{1 –} Conforme Plano Geral de Outorgas (PGO) e Plano Geral de Autorização (PGA) da ANATEL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de serviço essencial, sem o qual haverá comprometimento da prestação jurisdicional. A contratação visa atender as atividades institucionais a fim de propiciar a comunicação de voz interna e externa, de maneira contínua e promover a celeridade operacional necessária às atividades jurisdicionais desenvolvidas nas dependências da Justiça Federal – AP, visto serem de extrema relevância para o desenvolvimento e crescimento das atividades sociais e econômicas do Estado do Amapá.

4. DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- **4.1. TERMO DE REFERÊNCIA TR** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.
- **4.2. ÁREA LOCAL** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- **4.3. SETOR** subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- 4.4. REGIÃO divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;
 - a) REGIÃO I compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
 - b) **REGIÃO II** compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;
 - c) **REGIÃO III –** compreende o Estado de São Paulo.
- **4.5. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:
 - a) **Serviço Local** aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
 - Serviço de Longa Distância Intra-Regional aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
 - c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
 - d) **Serviço de Longa Distância Internacional** aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior;
- **4.6. TELEFONIA LOCAL** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- **4.7. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- **4.8. PERFIL DE TRÁFEGO** quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- **4.9. PLANO DE SERVIÇO** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e

- suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- **4.10. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;
- **4.11. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS –** plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;
- **4.12. USUÁRIO** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- **4.13. LINHA DIRETA** linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
- **4.14. ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- **4.15. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- **4.16. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- 4.17. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- **4.18. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- **4.19. TRONCO DE ENTRADA** enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- **4.20. TRONCO DE SAÍDA** enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
- **4.21. CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

- **4.22. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- **4.23. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.
- **4.24. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL)** é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;
- **4.25. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e freqüência.
- **4.26. REPACTUAÇÃO** é o processo de negociação para a revisão contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação dos custos contratuais dos serviços continuados, devendo estar previsto no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, no caso da primeira repactuação, ou da última repactuação, no caso de repactuação sucessiva.
- **4.27. ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (IST)** é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível. O IST, que foi normatizado inicialmente pela Resolução nº 420 e revisado pela Resolução nº 532 de 03/08/2009, é composto por 9 índices de preços existentes, cada um alocado com a natureza da despesa da prestadora.
- **4.28. FISCAL, GESTOR OU EXECUTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº-8.666/93 e do art. 6º-do Decreto nº-2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **4.29. JFAP** Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, compreendendo prédio Sede em Macapá e as subseções de Laranjal do Jarí e Oiapoque.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Para a devida prestação do STFC, modalidade LDN, a licitante deve observar o seguinte:

5.1. A Justiça Federal, Prédio Sede, não possui central telefônica própria. Utiliza-se de serviço de PABX Virtual contratado com a operadora Telemar Norte Leste S/A, com 85 linhas DDR's

ligadas ao PABX Virtual.

- **5.2.** Deve disponibilizar o serviço LDN para as linhas já existentes, num total de 85 linhas DDR para o Prédio Sede em Macapá, 7 linhas diretas para a Subseção Judiciária de Oiapoque e 9 linhas diretas para a Subseção Judiciária de Laranjal do Jarí.
- **5.3.** Utilizar os códigos de acessos já existentes, garantindo a portabilidade dos números das linhas descritas no Anexo I.
- **5.4.** A empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema Comprasnet, preenchendo os valores com os descontos a serem ofertados, em conformidade com os subitens relacionados no Anexo III deste Termo de Referência.
- **5.5.** Deverão ser fornecidos, pela concessionária/autorizada local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação do serviço, sem ônus para o Contratante.
- **5.6.** No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços da proponente, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referentes ao serviço licitado, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.
- **5.7.** A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- **5.8.** Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.
- **5.9.** O prazo de início da prestação dos serviços de STFC LDN não poderá ser superior a 15 dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato.
- 5.10. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do Plano Básico/Alternativo de Serviços, conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços (Anexo III), levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego descrito no Anexo II.
- **5.11.** A licitante, levando em conta o perfil de tráfego de que trata o Anexo II poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser **linear ou diferenciado por subitem para todos os grupos do certame**.
- **5.12.** Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, na **Planilha de Formação de Preços.**
- 5.13. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **Plano Básico/Alternativo de Serviços**, aprovados e divulgados pela ANATEL.
- **5.14.** O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- **5.15.** A Planilha de Preço Estimativo Mensal, item 7 e o Perfil de Tráfego, Anexo II servirão tão somente de subsídio às licitantes para formulação das propostas e na

indicação do percentual de desconto; e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Contratante.

- **5.16.** O perfil de tráfego indicado não constitui, em hipótese alguma, em qualquer compromisso futuro para o Contratante.
- **5.17.** Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações. Tais custos correrão as expensas da empresa vencedora e deverão estar contidos em suas propostas.
- **5.18.** Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas:
 - a) Lei 8.666/93 e suas alterações,
 - b) Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005
 - c) Lei 10.520/2002
 - d) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
 - e) Lei nº 9.472, de 16.07.1997 (Lei Geral das Telecomunicações);
 - f) Decreto nº 6.654/2008, de 20.11.2008 (Plano Geral de Outorgas-PGO);
 - g) Decreto nº 7.512, de 30.06.2011, que aprova o Plano Geral de Metas de Universalização;
 - h) Resolução/Anatel nº 477, de 07.08.2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal SMP);
 - i) Resolução/Anatel nº 605, de 26.12.2012 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
 - j) Resolução/Anatel nº 426/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
 - k) Resolução/Anatel nº 567, de 24.05.2011 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
 - I) IN/MARE/Nº 02/2008 e alterações;
 - m) Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

6. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE STFC

- **6.1.** Os serviços contratados deverão ser disponibilizados nos seguintes locais:
 - a) Edifício Sede da Seção Judiciária do Amapá Rodovia Norte-Sul, s/n, CEP 68.908-911, Macapá-AP.
 - Subseção Judiciária de Laranjal do Jarí Rua Rio Jarí, 1112, Bairro do Agreste, CEP 68.920-000 - Laranjal do Jarí-AP.
 - c) Subseção Judiciária de Oiapoque Rua Santos Dumont, 779 Centro Comercial, CEP 68980-000, Oiapoque-AP.

7. DO PREÇO DE ESTIMATIVO

PREÇO ESTIMATIVO MENSAL - STFC - LDN – JFAP

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO*	SUBTOTA
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F=D x E
		Acre	10	0,41	4,
		Alagoas	30	0,41	12,
		Amapá	800	0,41	328,
		Amazonas	10	0,41	4,
		Bahia	50	0,41	20,
		Ceará	10	0,41	4,
		Distrito Federal	200	0,41	82,
		Espírito Santo	10	0,41	4
		Goiás (setor 24)	50	0,41	20
		Maranhão	60	0,41	24
		Mato Grosso	10	0,41	4
		Mato Grosso do Sul (setor 21)	10	0,41	4
FIXO	9:00 as 18:00	Minas Gerais	50	0,41	20
		Pará	300	0,41	123
		Paraíba	50	0,41	20
		Pernambuco	50	0,41	20
1		Piauí	50	0,41	20
		Rio de Janeiro	120	0,41	49
		Rio Grande do Norte	10	0,41	4.
		Rio Grande do Sul	20	0,41	
		Rondônia	50	0,41	20
			10		
		Roraima		0,41	4
		Santa Catarina	20	0,41	8
		São Paulo (Capital) 250		0,41	102
		Sergipe	10	0,41	4
		Tocantins	10	0,41	2
		SUBTOTAL FIXO-FIXO	_ [922
		Acre	5	1,53	7
		Alagoas	5	1,53	7
		Amapá	20	1,53	3
		Amazonas	5	1,53	7
		Bahia	5	1,53	7
		Ceará	20	1,53	3
		Distrito Federal	50	1,53	7
		Espírito Santo	5	1,53	7
		Goiás (setor 24)	5	1,53	7
		Maranhão	5	1,53	7
		Mato Grosso	5	1,53	7
MÓVEL	9:00 as 18:00	Mato Grosso do Sul (setor 21)	5	1,53	7
		Minas Gerais	50	1,53	7
		Pará	100	1,53	1
		Paraíba	100	1,53	15
			20	1,53	30
		Pernambuco	5		
		Piauí Pia do Janairo		1,53	152
		Rio de Janeiro	100	1,53	153
		Rio Grande do Norte	5	1,53	7
		Rio Grande do Sul	10	1,53	15
		Rondônia	5	1,53	7
		Roraima	5	1,53	7
		Santa Catarina	10	1,53	15
		São Paulo (Capital)	20	1,53	30

	Sergipe	5	1,53	7,65
	Tocantins	5	1,53	7,65
SL	JBTOTAL FIXO – MÓVEL			742,05
	TOTAL – MÊS			1.664,55
	TOTAL ANUAL			19.974,60

^{*} Tarifa com base no contrato atual

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, de 16.07.1997 (Lei Geral das Telecomunicações), e Lei nº 8.078/1993 (Código de Defesa do Consumidor), do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

- **8.1.** Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- **8.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- **8.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **8.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- **8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- **8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, preposto ou Executivo (a) de Negócios para pronto atendimento às pendências relacionadas à contratação, especialmente quando se tratar de assinatura dos próprios contratos e aditivos; bem como para resolução dos problemas técnicos de complexa solução;
- **8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- **8.8.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

- **8.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
- **8.10.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- **8.11.** Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 08 horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- **8.12.** Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;
- **8.13.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- **8.14.** Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços no âmbito da Justiça Federal, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- **8.15.** Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- **8.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- **8.17.** Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;
- **8.18.** Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
- **8.19.** Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que por ventura forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- **8.20.** Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo e telefones atualizados fixo(s) e móvel (is) –, para atuar como preposto, dirimir e solucionar problemas relativos ao contrato e serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
- **8.21.** Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;

- **8.22.** Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- **8.23.** Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
- **8.24.** Entregar as faturas do serviço prestado no Edifício Sede da Seção Judiciária do Amapá Rodovia Norte-Sul, s/n, CEP 68.908-911, Macapá-AP, aos cuidados da Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo, com prazo de, no mínimo, 10 dias úteis, entre a protocolização e o vencimento, a fim de que haja tempo hábil para a tramitação e o pagamento.
- **8.25.** As faturas poderão ainda ser entregues via e-mail, em arquivo tipo PDF, para o endereço: secam.ap@trf1.jus.br.
- **8.26.** Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- **8.27.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- **8.28.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- **8.29.** Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- **8.30.** Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);
- **8.31.** Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **8.32.** Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- **8.33.** Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, estes deverão ser executados nos novos endereços;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

- **9.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria do Foro;
- **9.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- **9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

- **9.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;
- **9.5.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- **9.6.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- **9.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;
- **9.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- **9.9.** Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- **9.10.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- **9.11.** Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade que forem colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- **9.12.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
- **9.13.** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;
- **9.14.** Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento referente aos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da Nota Fiscal de Serviço Telefônico, devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na nota fiscal, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- **10.2.** O aceite do serviço será certificado pelo Executor de Contrato, designado pela administração, mediante atesto na Nota Fiscal, sendo esta condição indispensável para que se processe o pagamento.
- **10.3.** A Seção Judiciária do Amapá poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

- **10.4.** Havendo erro no documento de cobrança, o pagamento será suspenso e a empresa notificada para que providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Seção Judiciária do Amapá.
- **10.5.** Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. DO REAJUSTE

- **11.1.** Os preços propostos somente serão reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual. Poderão ser alterados mediante o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) do período, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- **11.2.** O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, caso seja determinado redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante.
- **11.3.** Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.
- **11.4.** Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à Contratante.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os

primeiros 12 (doze) meses de vigência, de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 10% do valor a ele adjudicado.
- **13.3.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% calculada sobre o valor dos serviços não executados.
- **13.4.** A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste.
- **13.5.** As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
 - a) Atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - b) Atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - c) Atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - d) Atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- **13.6.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **13.7.** Poderá ser prorrogado o prazo de início dos serviços desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

13.8. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para início da prestação do serviço deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa — SECAD e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo — SECAM, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da JFAP a sua aceitação.



ANEXO I

Quadro I

Códigos de Acesso não residenciais com DDR Localidade: Macapá (AP) Código de Área: 96

NÚMERO	NÚMERO	NÚMERO	NÚMERO
3227-1595	3251-5551	3214-1517	3214-1539
3223-6440	3214-1502	3214-1518	3214-1540
3223-1863	3214-1503	3214-1519	3214-1544
3223-4700	3214-1504	3214-1520	3214-1545
3223-7972	3214-1505	3214-1521	3214-1546
3222-5064	3214-1506	3214-1522	3214-1547
3251-8069	3214-1507	3214-1523	3214-1548
3251-5496	3214-1508	3214-1524	3214-1549
3251-5507	3214-1509	3214-1525	3214-1550
3251-5516	3214-1510	3214-1526	3214-1551
3251-5518	3214-1511	3214-1527	3214-1552
3251-5536	3214-1512	3214-1528	3214-1553
3251-5493	3214-1513	3214-1529	3214-1554
3251-5497	3214-1514	3214-1530	3214-1555
3251-5500	3214-1515	3214-1531	3214-1556
3251-5504	3214-1516	3214-1532	3214-1557
3251-5512	3251-5556	3214-1533	3214-1558
3251-5517	3251-5559	3214-1534	3214-1559
3251-5524	3251-5624	3214-1535	3214-1560
3251-5530	3251-5515	3214-1536	
3251-5549	3214-1500	3214-1537	
3251-5550	3214-1501	3214-1538	

Quadro II

Códigos de Acesso não residenciais
Linhas diretas
Localidade: Oianoque (AP)

Localidade: Oiapoque (AP) Código de Área: 96

Quadro III

Códigos de Acesso não residenciais Linhas diretas Localidade: Laranjal do Jarí (AP) Código de Área: 96

NÚMERO	NÚMERO
3521-1216	3621-1534
3521-1618	3621-1953
3521-1120	3621-1124
3521-1695	3621-1820
3521-1821	3621-1589
3521-1692	3621-1661
3521-1371	3621-1284
	3621-1806
	3621-1456

ANEXO II

PERFIL DE TRÁFEGO

QUADRO I - PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL STFC - LDN - INTRA-REGIONAL - ÁREA I - JUSTIÇA FEDERAL - AP

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS)		
		Alagnas	30		
			800		
		·	10		
			50		
		Ceará	10		
		Espírito Santo	10		
		Maranhão	60		
FIXO	9:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00	Minas Gerais	60 50 300 50 50 50 120 10 10		
FIAU	9.00 as 12.00 e 14.00 as 16.00	Pará Paraíba Pernambuco Piauí			
		Paraíba Pernambuco Piauí Rio de Janeiro Rio Grande do Norte			
		Piauí			
		Rio de Janeiro	120		
		Rio Grande do Norte			
		Roraima	10		
		Sergipe	10		
		Alagoas	5		
		Amapá	20		
		Amazonas	5		
		Alagoas 3 Amapá 80 Amazonas 1 Bahia 5 Ceará 1 Espírito Santo 1 Maranhão 6 Minas Gerais 5 Pará 30 Paraíba 5 Pernambuco 5 Piauí 5 Rio de Janeiro 12 Rio Grande do Norte 1 Roraima 1 Sergipe 1 Alagoas 1 Amazonas 1 Bahia 2 Ceará 2 Espírito Santo 2 Maranhão 4 Minas Gerais 5 Pará 10 Paraíba 1 Pernambuco 2 Piauí 2			
		Ceará	50 120 10 10 10 5 20 5 5 20 5 5		
		Espírito Santo	5 1 1 1 6 6 5 5 3 3 0 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5		
		Maranhão	5		
MÓVEL	9:00 as 19:009:00 as 12:00 e	Minas Gerais	50 50 120 10 10 10 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20		
WOVEL	14:00 as 18:00	Pará	100		
		Paraíba	10		
		Pernambuco	20		
		Piauí	5		
		Rio de Janeiro	100		
		Rio Grande do Norte	5		
		Roraima	5		
		Sergipe	5		

QUADRO II - PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL STFC - LDN - INTER-REGIONAL - ÁREA II e III JUSTIÇA FEDERAL-AP

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS)
		Acre	10
		Distrito Federal	200
		Goiás (setor 24)	50
		Mato Grosso	10
FIXO	9:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00	Mato Grosso do Sul (setor 21)	10
Tino	5.00 d5 12.00 C 1 1.00 d5 10.00	Rio Grande do Sul	20
		Rondônia	50
		Santa Catarina	20
		São Paulo (Capital)	250
		Tocantins	10
		Acre	5
MÓVEL	9:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00	Distrito Federal	50
IVIOVEL	9.00 as 12.00 e 14.00 as 16.00	Goiás (setor 24)	5
		Mato Grosso	5

Mato Grosso do Sul (setor 21)	5
Rio Grande do Sul	10
Rondônia	5
Santa Catarina	10
São Paulo (Capital)	20
Tocantins	5



ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 01

- 1) Tipo de Serviço: STFC LDN Intra-regional Área I
- 2) Origem das chamadas: Macapá-AP, Laranjal do Jari-AP e Oiapoque-AP

ITEM 01 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - STFC - LDN - INTRA-REGIONAL - ÁREA I

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO*	SUBTOTAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F=D x E)
		Alagoas	30		
		Amapá	800		
		Amazonas	10		
		Bahia	50		
		Ceará	10		
		Espírito Santo	10		
		Maranhão	60		
FIXO	9:00 as 12:00 e 14:00	Minas Gerais	50		
FIAU	as 18:00	Pará	300		
		Paraíba	50		
		Pernambuco	50		
		Piauí	50		
		Rio de Janeiro	120		
		Rio Grande do Norte	10		
	0,75	Roraima	10		
		Sergipe	10		
				TOTAL FIXO-FIXO	
		Alagoas	5		
		Amapá	20		
		Amazonas	5		
		Bahia	5		
		Ceará	20		
		Espírito Santo	5		
		Maranhão	5		
MÓVEL	9:00 as 12:00 e 14:00	Minas Gerais	50		
MOVEL	as 18:00	Pará	100		
		Paraíba	10		
		Pernambuco	20		
		Piauí	5		
		Rio de Janeiro	100		
		Rio Grande do Norte	5		
		Roraima	5		
		Sergipe	5		
			TO	TAL FIXO - MÓVEL	
	тс	TAL GERAL STFC - LDN - Mês			
		TOTAL ANUAL			
		Desconto linear ofertado			
	<u> </u>	PREÇO DA PROPOSTA	<u> </u>		<u> </u>

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITEM 02

- 1) Tipo de Serviço: STFC LDN Inter-regional Áreas II e III
- 2) Origem das chamadas: Macapá-AP, Laranjal do Jari-AP e Oiapoque-AP

ITEM 02 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - STFC - LDN - INTER-REGIONAL - ÁREAS II e III

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS)	PREÇO POR MINUTO*	SUBTOTAI
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F=D x E)
FIXO	9:00 as 18:00	Acre	10		
		Distrito Federal	200		
		Goiás (setor 24)	50		
		Mato Grosso	10		
		Mato Grosso do Sul (setor 21)	10		
		Rio Grande do Sul	20		
		Rondônia	50		
		Santa Catarina	20		
\		São Paulo (Capital)	250	1 2	
		Tocantins	10		
			TO	OTAL FIXO-FIXO	
	9:00 as 18:00	Acre	5		
		Distrito Federal	50		
		Goiás (setor 24)	5		
		Mato Grosso	5		
MÓVEL		Mato Grosso do Sul (setor 21)	5		
		Rio Grande do Sul	10		
		Rondônia	5		
		Santa Catarina	10		
		São Paulo (Capital)	20		
		Tocantins	5		
			TOTA	L FIXO - MÓVEL	
	тс	OTAL GERAL STFC - LDN - Mês			
		TOTAL ANUAL			
		Desconto linear ofertado			

RESUMO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Preço da Proposta
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância nacional, intra-regional, Região I.	
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância nacional inter-regional: Regiões II e III.	
	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA	

ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 15/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 0000335-76.2015.4.01.8003-SJAP

MINUTA DO CONTRATO n. xx/2015

A União, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, com registro no CNPJ/MF n.º 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte-sul, s/n, Infraero II, nesta cidade, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES, C.P.F n. 400.431.342-20 e R. G. 050.800/SSP/AP residente e domiciliada nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador da CI n.º XXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portador da C.I. XXXXXX e CPF n. XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 0000335-76.2015.4.01.8003, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90, Lei nº 9.472/97, Decreto n. 6.654/08, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar n. 101/2000, demais normas regulamentares da ANATEL e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade longa distância nacional (LDN) para a Contratante, conforme disposto na tabela a seguir e demais disposições contidas neste instrumento e em seu Anexo.

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância intra-regional, ou seja, dentro da Região I, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá-AP para as cidades dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, assim entendidas as ligações oriundas de Macapá-AP para o Distrito Federal e as cidades dos Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia. (Região II) e São Paulo (Região III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste instrumento, fica estabelecida a seguinte nomenclatura técnica:

- I. ÁREA LOCAL área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- **II. SETOR** subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- III. REGIÃO divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;
- a) REGIÃO I compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;
- **b) REGIÃO II** compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;
- c) REGIÃO III compreende o Estado de São Paulo.
- IV. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:
- a) Serviço Local aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- **b)** Serviço de Longa Distância Intra-Regional aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
- c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- **d) Serviço de Longa Distância Internacional** aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- V. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Empresa

outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

VI. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

- **VII. PLANO DE SERVIÇO** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- **VIII. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;
- **IX. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;
- **X. USUÁRIO** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- **XI. ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- XII. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- XIII. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- **XIV. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- **XV. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- **XVI. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC 0800)** é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;
- **XVII. CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- **XVIII. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- XIX. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante dos Anexos I e II da Portaria Normativa nº 01, de 06 de agosto de 2002;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 1) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguro de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição, e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 5) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;
- 6) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da contratada;
- 8) repassar a Contratante, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- 9) zelar pelo cumprimento dos diplomas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 10) arcar com a recuperação dos danos causados a Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados neste instrumento;
- 11) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12) atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 13) atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 14) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

- 15) fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das ligações;
- 16) comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 17) providenciar a interligação por meio digital da central do Contratado ao PABX da Contratante de modo que os serviços telefônicos possam ocorrer com qualidade de recepção e transmissão sem que haja congestionamento de tráfego;
- 18) manter preposto seu aceito pela Contratante, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- 19) manter seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;
- 20) empregar na execução dos serviços profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 21) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados.
- 22) manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando da contratação;
- 23) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- 1) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 2) permitir aos técnicos da Contratada o livre acesso ao local para a execução dos serviços;
- 3) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- 4) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;
 - 6) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 7) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

- 8) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 9) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 11) relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
 - 12) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13) efetuar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, com os descontos informados no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima, encontram-se computados os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidem sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto acordado, incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da Contratada, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O percentual de desconto para os itens a seguir indicado, aplicável sobre o PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, é de XX,XX% (vinte e um inteiros e nove centésimos por cento) para o item 1 e XX,XX% (doze inteiros e dois centésimos por cento) para o item 2;

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando o mesmo mostrar-se desvantajoso.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor mensal estimado em R\$ XXXXXXXX, totalizando o valor anual estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da Nota Fiscal de Serviço Telefônico, devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na nota fiscal emitida pela Contratada, a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço será cobrado por meio de Conta de Prestação de Serviços – CPS, emitida pela Contratada, com vencimento para o dia 10 (dez), do mês subseqüente ao da competência da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal de Serviço Telefônico estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços Telefônicos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SECÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho nº XXXXX, Elemento de Despesa nº 33.90.39.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho tipo Estimativo n.º 2015NE000xxx, de xx/xx/2015, no valor de R\$ XXXX a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso e, na hipótese de atraso na prestação de assistência técnica da garantia, ficará sujeita à multa diária sobre o valor unitário do equipamento, no mesmo percentual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços deverá ser encaminhada à Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo (SECAM), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcial, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para adimplemento da obrigação. A partir desta data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A prestação dos serviços, até a data limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a Contratada da multa prevista no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% calculada sobre o valor dos serviços não executados.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste.

PARAGRÁFO SÉTIMO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante GRU — Guia de Recolhimento da União ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor qualificado e/ou comissão a serem designados pela Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – Pae.

Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PAe todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante permissão de acesso externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para instrumentalizar o acima disposto, o (s) responsável (is) legal (is) da empresa deverá (ao) realizar cadastro no SEI, como usuário externo, no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O usuário externo poderá enviar, assinar e receber documentos administrativos eletrônicos, bem como acompanhar o andamento de assuntos de seu interesse, mediante o uso de acesso externo do SEI, por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no artigo nºs arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados anualmente, conforme tarifas homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No reajuste será adotado o PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da licitante vencedora, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido do reajuste, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS aprovados pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES

Juíza Federal Diretora do Foro Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá